

PROCESSO Nº: 1058728

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

APENSO: Recurso Ordinário n. 1095586

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado de Saúde

CONVENIENTE: Centro de Recuperação de Dependência Química - Credeq

REFERÊNCIA: Convênio n. 1883/2012

À Coordenadoria de Débito e Multa.

Considerando a juntada aos presentes autos do documento n. 538401/2023, correspondente à peça 42, por meio do qual, a advogada Débora de Moraes Silva, OAB/MG n. 186.462, requer o parcelamento da multa que foi imputada à sra. Ana Carolina Figueiredo Vieira, presidente do Centro de Recuperação de Dependência Química - Credeq, no importe de R\$4.000,00 (quatro mil reais), conforme r. acórdão do Tribunal Pleno, na sessão de 26/10/2022, nos autos do Recurso Ordinário n. 1095586 (peça 18).

Defiro o parcelamento da importância devida a título de multa, em 12 (doze) parcelas, com fulcro no art. 366 da Resolução n. 12/2008, RITCMG, devendo a parte ser advertida, na oportunidade, de que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 3º do referido dispositivo regimental.

Intime-se a requerente, a fim de que tome ciência do conteúdo do presente despacho.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

Licurgo Mourão
Relator